



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos do art.º 17º e alínea d) do n.º1 do art.º 20º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação.]

Aquisição de Bens Moveis - Artigos de Merchandising

Procedimento com a referência:

ADG/15/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 11.830,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOÃO
DUARTE ANASTÁCIO DE
CARVALHO
Dados: 2022.08.19
14:37:18 +01'00'

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
Parte I Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 4. ^a – Prazo entrega objeto do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais.....	7
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 9. ^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 10. ^a – Inspeção e testes	8
Cláusula 11. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 12. ^a – Aceitação dos bens	9
Cláusula 13. ^a – Garantia técnica	9
Subsecção II - Dever de sigilo.....	10
Cláusula 14. ^a – Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 15. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	11
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	11
Cláusula 16. ^a – Preço contratual.....	11
Cláusula 17. ^a – Condições de pagamento	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	12
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 19. ^a – Força maior	13
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do fornecedor	14
Capítulo IV - Caução	15
Cláusula 22. ^a – Caução	15
Cláusula 23. ^a – Seguros.....	15
Capítulo V - Resolução de litígios	15
Cláusula 24. ^a – Foro competente.....	15
Capítulo VI - Disposições finais.....	15
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 27. ^a – Contagem dos prazos.....	16

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável	16
Cláusula 29.^a – Publicitação e adjudicação	17
Parte II Cláusulas Técnicas	18
ANEXO A.....	18

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

4

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **aquisição de bens móveis – artigos de merchandising** de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 22000000-0 material impresso e afins, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

5

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, na sua atual redação é de EUR: **11.830,500** (onze mil oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP.

Cláusula 4.ª – Prazo entrega objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições estipulados na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1. Foi designado como **gestora do contrato** a Técnica Superior **Sónia Rodrigues**, da Divisão de Desenvolvimento Territorial (DDT), responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2. Sempre que a gestora do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - c) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega;
 - d) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
 - e) Qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento da entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - g) Qualquer alteração das informações de contrato deve ser comunicada ao Gestor do Contrato.
 - h) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1. O fornecedor deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

7

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato, de acordo com as **características e especificações técnicas** definidas na **Parte II /Clausulas Técnicas** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias, dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

Cláusula 9.^a – Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato, compreendem a Aquisição de artigos de merchandising, nas seguintes condições:
 - PRAZO DE ENTREGA:

► Até 30 dias úteis.

▫ LOCAL DE ENTREGA:

► A entrega dos bens será feita na Divisão de Desenvolvimento Territorial, sita na Rua Raul Gomes Ferreira, 1.ª r/c Loja 6.

2. Todas as despesas e custos, com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

8

Cláusula 10.ª – Inspeção e testes

1. No ato de entrega dos bens objeto do contrato, a **Gestora do Contrato, Técnica Superior, Sónia Rodrigues** da Divisão de Desenvolvimento Territorial, responsável única, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se aqueles reúnem as **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
3. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através ao Gestora do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção referida na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos a Gestora do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Gestora do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens

9

1. Caso a verificação a que se refere a Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um **auto de receção**, assinado pelo representante do adjudicatário e pela Gestora do Contrato do Município da Lourinhã, sendo o mesmo enviado ao adjudicatário e ao serviço da DJRH – Concursos, da Autarquia.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 13.^a – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, **especificações**

técnicas definidas na **Parte II / Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Deslocação ao local da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Adjudicante deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 16.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **11.830,00EUR** (onze mil oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após receção, aceitação e verificação da conformidade do fornecimento, pelo contraente público, na figura da Gestora do Contrato, da respetiva fatura (s), no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.
2. A fatura deverá ser enviada para o Município da Lourinhã – Divisão Administrativa e Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, considerar-se-á vencida a obrigação, com a entrega total dos bens objeto do contrato nos termos constantes na Cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

12

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as características, **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 22.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 23.^a – Seguros

1. Os encargos com os seguros serão da responsabilidade do Município da Lourinhã. O Município da Lourinhã deverá informar o adjudicatário sobre as apólices de seguro em vigor relativamente ao bem objeto do contrato, se aplicável.
2. Sem prejuízo da obrigatoriedade do adjudicatário contratar todos os seguros necessários à aquisição, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.
3. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

16

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, na sua atual redação;
- b) Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- d) Restante legislação aplicável.

Cláusula 29.^a – Publicitação e adjudicação

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

■ Objeto do Contrato:

Aquisição de bens móveis – Artigos de Merchandising

18

Código	Descrição	Unidade	Qtd
0	Aquisição de bens - Artigos de Merchandising, de acordo com a parte II, especificações técnicas do Caderno de encargos		
1	ESFEROGRÁFICA		
1.1	Aguardente	UN	500
1.2	Dinossauros	UN	500
1.3	Vários Temas	UN	500
1.4	CIBV	UN	500
1.5	Olhar o mar	UN	500
2	T-SHIRT		
2.1	Dinossauros	UN	100
2.2	Vário Temas	UN	100
2.3	CIBV	UN	100
3	LANYARD (FITA)		
3.1	Dinossauros	UN	1000
3.2	Vários Temas	UN	1000
4	SACO DE ALGODÃO CRU		
4.1	Dinossauros	UN	200
4.2	Praia	UN	100
4.3	Pedro & Inês	UN	100
4.4	Vimeiro	UN	100
5	CANECA		
5.1	Dinossauros	UN	50
5.2	Vários Temas	UN	100
5.3	Pedro & Inês	UN	25
5.4	CIBV	UN	50
5.5	Olhar o mar	UN	25
6	IMAN RESINADO 5,5 x 8 cm		
6.1	CIBV	UN	100
6.2	Dinossauros	UN	100
7	BLOCO A6		
7.1	CIBV	UN	100
7.2	Aguardente	UN	100
7.3	Olhar o mar	UN	100

- Design para artigos do Espaço Museológico Olhar o Mar
- Aplicação de design da aguardente em novos artigos

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens será feita na Divisão de Desenvolvimento Territorial – Rua Raul Gomes Ferreira. 1.^a, r/c, Loja 6

Prazo de Execução

O prazo de execução é de 30 dias, a contar a partir da outorga do contrato.

19

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, deverão ser pagas após receção, aceitação e verificação da conformidade do fornecimento, pelo contraente público, na figura da Gestora do Contrato, da(s) respetiva(s) fatura (s), no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação

Gestor do Contrato

Propõe-se como gestor do presente contrato a Técnica Superior da DDT, Sónia Rodrigues.

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo" nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.
